



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Vila Lângaro - RS

sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Edição nº 1340 Ticket:1340

PORTARIA Nº 125/2026

de 05 de fevereiro de 2026

Designa servidor para responder pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e concede Função Gratificada.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto nos arts. 45 e seguintes da Lei Municipal nº 1.012/2018, bem como na Lei Municipal nº 1.293/2023,

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor EMERSON BARBIERO ALVES para responder, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a contar de 01 de fevereiro de 2026, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal, inclusive responder, assinar e praticar atos administrativos, normativos e operacionais no âmbito da respectiva Secretaria.

Art. 2º – Nos termos dos arts. 45 e seguintes da Lei Municipal nº 1.012/2018, fica concedida ao servidor a Função Gratificada de Chefe de Seção de Projetos e Captação de Recursos – FG-09, instituída pela Lei Municipal nº 1.293/2023, com início do pagamento a partir de 02 de fevereiro de 2026, enquanto perdurar a designação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º – O valor da Função Gratificada referida no artigo anterior será pago até o limite necessário para complementação da remuneração do servidor, de modo a igualá-la ao subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.293/2023, vedado o pagamento cumulativo além desse limite.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Vila Lângaro - RS

sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Edição nº 1340 Ticket:1340

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais a contar de 01 de fevereiro de 2026 e efeitos financeiros a contar de 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

em 05 de fevereiro de 2026.

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marciel Tognon

Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Vila Lângaro - RS

sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Edição nº 1340 Ticket:1340

PORTARIA Nº 126/2026

de 05 de fevereiro de 2026

Autoriza viagem de servidores municipais.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o servidor municipais DOUGLAS VALDEIR ROCHA DA SILVA a viajar para Porto Alegre, RS, no dia 08/02/2026, com o objetivo levar as servidoras, JOSIANE REGINA STRAMARI, SAMANTHA ROVANI CECCHETTI e MARINA DAMETTO, para participar do curso “CAPACITA SUAS” Curso de Atualização em Vigilância socioassistencial, que será realizado nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2026 na Uniasselvi.

Art. 2º - O Setor de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento desta decisão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

em 05 de fevereiro de 2026.

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marciel Tognon

Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Vila Lângaro - RS

sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Edição nº 1340 Ticket:1340

PORTARIA Nº 127/2026

de 05 de fevereiro de 2026

Concede Licença por Motivo de Doença de Servidora Municipal.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 114-A da Lei Municipal nº 1012, alterada pela Lei nº 1217/2023,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 14 (quatorze) dias de Licença por Motivo de Doença da Servidora Municipal MANOELA TERESINHA ARESI, matrícula nº 1190, no período de 03/02/2026 a 16/02/2026.

Art. 2º - Esta licença está em conformidade com o Art. 114-A da Lei Municipal nº 1.012/2018, de 11 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.217/2023, de 12 de julho de 2023.

Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento desta decisão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

em 05 de fevereiro de 2026.

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marciel Tognon

Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Vila Lângaro - RS

sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Edição nº 1340 Ticket:1340

PORTARIA Nº 128/2026

de 05 de fevereiro de 2026

Designa servidor responsável pelas informações no sistema SAPIEM do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor ITAMAR MASCHIO, Oficial Administrativo, como Responsável pelas Informações prestadas no Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal – SAPIEM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS.

Art. 2º - Compete ao servidor designado:

I – efetuar o cadastramento, a alimentação, a atualização e a validação das informações exigidas pelo sistema;

II – acompanhar prazos, comunicações, diligências e demais demandas do TCE-RS relacionadas ao SAPIEM;

III – zelar pela veracidade, integridade e tempestividade dos dados informados;

IV – prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que solicitados pelos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

em 05 de fevereiro de 2026.

Anildo Costella



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Vila Lângaro - RS

sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Edição nº 1340 Ticket:1340

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marciel Tognon

Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Vila Lângaro - RS

sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Edição nº 1340 Ticket:1340

LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece política permanente de fornecimento de uniformes padronizados e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer uniformes escolares aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público e fornecer uniformes funcionais aos servidores municipais, efetivos, comissionados ou contratados, quando o uso se mostrar necessário ao interesse do serviço público.

Art. 2º A padronização dos uniformes deverá considerar:

§ 1º Quanto aos uniformes a serem entregues para os alunos da Rede Municipal de Educação:

I - a necessidade de identificação dos alunos integrantes do ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

§ 2º O fornecimento de uniformes funcionais tem por finalidade:

I – garantir a identificação dos servidores no exercício de suas funções;

II – promover a padronização visual dos serviços públicos;

III – assegurar condições adequadas de higiene, segurança e saúde no trabalho;

IV – contribuir para a eficiência e organização da Administração Pública.

Art. 3º O uso do uniforme funcional será obrigatório somente para os cargos ou funções em que a sua utilização se justifique, em razão da natureza das atividades desempenhadas.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Vila Lângaro - RS

sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Edição nº 1340 Ticket:1340

Art. 4º Os uniformes funcionais e escolares serão fornecidos gratuitamente pelo Município, sendo vedada qualquer cobrança ou desconto ao servidor a esse título.

Art. 5º A quantidade, os modelos, a periodicidade de fornecimento, bem como as condições de uso e conservação dos uniformes, serão definidos por regulamentação do Poder Executivo, observadas as peculiaridades de cada setor, atividade ou unidades escolares.

Art. 6º O fornecimento dos uniformes deverá respeitar critérios de razoabilidade, dignidade do servidor e adequação às normas de segurança do trabalho, quando aplicáveis.

Art. 7º Após a distribuição dos uniformes, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno e os próprios servidores, assim compreendido o uso adequado e a manutenção dos uniformes.

Art. 8º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de créditos especiais e/ou adicionais a serem abertos por Decreto e transposição de dotações orçamentárias.

Art. 9º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,

aos 04 de fevereiro de 2026.

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marciel Tognon

Secretário da Fazenda